

REQUERIMENTOS DE DESFILIAÇÃO	2020
REQUERIMENTOS DIVERSOS	2018
RJE - REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL	2020

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital, que será publicado no local de costume e no Diário de Justiça Eletrônico (DJE). Dado e passado nesta Cidade de Olinda, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (09/03/2023).

Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão  
Juíza da 10ª Zona Eleitoral

### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600004-72.2023.6.17.0010**

PROCESSO : 0600004-72.2023.6.17.0010 INSPEÇÃO (OLINDA - PE)  
RELATOR : 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INSPECIONADO : JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE  
INSPETOR : #-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600004-72.2023.6.17.0010 / 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

INSPETOR: #-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

INSPECIONADO: JUÍZO DA 010ª ZONA ELEITORAL DE OLINDA PE

EDITAL Nº 002/2023

Autoinspeção Anual 2023

A Exma. Sra. Dra. Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão, Juíza da 10ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais e em virtude de lei, etc...

Faz saber a todos que o presente edital virem, dele notícia tiverem, e a quem interessar possa, que será realizada a Autoinspeção Anual 2023 nos serviços desta 10ª ZE, em Olinda, situada à Rua Doutor Manoel de Almeida Belo nº 1091, Bairro Novo, Olinda - PE, cuja abertura ocorrerá no dia vinte e um de março do corrente ano (21/03/2023), em cumprimento ao disposto na Resolução TSE nº 23.657/2021 c/c os Provimentos CGE nº 02/2023 e CRE/PE nº 65/2022.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital que será publicado e afixado no Cartório Eleitoral e no DJE, aos 09 dias do mês março do ano de dois mil e vinte e três (09/03/2023).

Patrícia Caiaffo de Freitas Arroxelas Galvão  
Juíza Eleitoral da 10ª Zona

## **11ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 8 - TRE-PE/PRES/DG/ZE011

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

(Prazo: 45 dias)

Em cumprimento à determinação da Excelentíssima Doutora Ane de Sena Lins, Juíza da 11ª Zona Eleitoral em exercício, situada em Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos termos do Provimento nº 64/2022 e art. 95 do Prov. nº 51/2019 da CRE do TRE/PE, que a partir do quadragésimo quinto dia subsequente à publicação deste edital, se não houver questionamento, o Cartório da 11ª Zona Eleitoral fará o descarte dos documentos a seguir relacionados a ser procedido em local a ser posteriormente definido, podendo o evento ser acompanhado por quem interessar possa:

**DISCRIMINAÇÃO DO DOCUMENTO - ANO**

Comprovantes de votação de eleitores que não votaram - 2018, 2020 e 2022

Comunicação de suspensão e regularização de direitos políticos - 2014

Requerimento de Desfiliação - Até 2020

Listas de filiados de partidos políticos - Até 2020

Protocolos de Entrega do Título Eleitoral (PETE), devidamente assinados pelo eleitor - 2017

Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE's), com cópias de documentação - 2017

Requerimento para conferência de assinaturas de registro de novo Partido Político (lista de apoio) - 2016 a 2022

Justificativas eleitorais (Requerimentos de Justificativas- RJE) e provas para justificação - 2020

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral publicar o presente Edital, que será afixado no local de costume e no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta Cidade de Jaboatão dos Guararapes, aos 09 dias do mês de março do ano de 2023 (09/03/2023). Eu, \_\_\_\_\_ (Wilma de Oliveira da Silva), Chefe do Cartório, subscrevo.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600012-46.2023.6.17.0011**

**PROCESSO** : 0600012-46.2023.6.17.0011 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR** : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**INTERESSADA** : ALLAM GUILHERME SILVA DO NASCIMENTO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-46.2023.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

INTERESSADA: ALLAM GUILHERME SILVA DO NASCIMENTO

**EDITAL**

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Dr. Fábio Corrêa Barbosa, Juiz da 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes/PE, FAÇO SABER a qualquer interessado que perante este Juízo Eleitoral, tramitam os autos do Processo nº 0600012-46.2023.6.17.0011 - Duplicidade /Pluralidade de Inscrições - Coincidências, decorrente de batimento realizado, aos 07/03/2023, pelo Tribunal Superior Eleitoral que identificou a Coincidência nº 1DPE2302826085 detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, envolvendo as inscrições nº 103505130809 e nº 105824230825.

Dado e passado em Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, no Cartório da 11ª Zona Eleitoral, aos 10(dez) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Ivson Brito Falcão de Sales, Técnico Judiciário, digitei e assino.

## **OUTROS**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600079-45.2022.6.17.0011**

PROCESSO : 0600079-45.2022.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : LUIZ JOSE DA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600079-45.2022.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL, LUIZ JOSE DA SILVA

#### INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico INTIMA o PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL / PATRIOTA - Direção Municipal/Comissão Provisória do município do Jaboatão dos Guararapes para tomar ciência da Sentença na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600079-45.2022.6.17.0011, nesta data.

Jaboatão, 10 de março de 2023.

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais sobre a arrecadação e gastos de recursos pelo PARTIDO ECOLOGICO NACIONAL / PATRIOTA - Direção Municipal/Comissão Provisória do município do Jaboatão dos Guararapes, nas Eleições 2022.

Em razão da omissão na prestação de contas final, autuou-se o presente processo de prestação de contas do diretório omisso Direção Municipal/Comissão Provisória, CNPJ 24.194.600/0001-04, do partido PEN/PATRIOTA, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019

Diante da inexistência de diretório do PATRIOTA (Partido Ecológico Nacional) municipal e estadual vigentes, foi citado o Diretório Nacional da referida agremiação partidária para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas eleitorais finais da Direção Municipal/Comissão Provisória do partido PEN /PATRIOTA, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, referentes à Eleição Geral Federal 2022, bem como constituir advogada ou advogado, no mesmo prazo, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. O prazo da citação transcorreu *in albis*, conforme certidões ID 112842188 e 113433267.

O responsável técnico realizou a análise a partir de relatórios obtidos pelo sistema SPCE da Justiça Eleitoral, juntados aos presentes autos, e verificou que a agremiação partidária não recebeu Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, Recursos de fonte vedada, Recursos do Fundo Partidário e nem Recursos de origem não identificada (ID 113433283).

O Ministério Público Eleitoral, através de sua Representante, opina no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74, IV, "b", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com as consequências legais (ID 113475130).

É o relatório. Decido.

Isto posto, considerando que a respectiva agremiação partidária foi citada pela Justiça Eleitoral, nos termos previstos no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e nos art. 49, § 5º, IV, e art. 98, § 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e não apresentou a devida prestação de contas final, impedindo a fiscalização e análise, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97 e do art. 74, inciso IV da Resolução-TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Jaboatão dos Guararapes do Partido Ecológico Nacional (PEN) / PATRIOTA, acarretando, conseqüentemente, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme art. 80, II, a, da referida Resolução.

Anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os órgãos estadual e nacional do PEN/PATRIOTA para ciência da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha por parte do órgão municipal.

P. R. I.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, (datado automaticamente).

Ane de Sena Lins

Juíza Eleitoral em exercício

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600042-18.2022.6.17.0011**

PROCESSO : 0600042-18.2022.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ALEXANDRE CISNEIROS DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

REQUERENTE : MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

REQUERENTE : UNIAO BRASIL- JABOATAO PE- MUNICIPAL

ADVOGADO : IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR (19536/PE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600042-18.2022.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: UNIAO BRASIL- JABOATAO PE- MUNICIPAL, ALEXANDRE CISNEIROS DE ALBUQUERQUE, MANOEL PEREIRA DA COSTA NECO

Advogado do(a) REQUERENTE: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

Advogado do(a) REQUERENTE: IGNACIO RAPHAEL DE SOUTO JUNIOR - PE19536-A

INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico INTIMA o partido UNIAO BRASIL- JABOATÃO/PE-MUNICIPAL a tomar ciência da Sentença na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600042-18.2022.6.17.0011, nesta data.

Jaboatão, 10 de março de 2023.

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais sobre a arrecadação e gastos de recursos pelo partido UNIAO BRASIL- JABOATÃO/PE- MUNICIPAL, nas Eleições 2022.

A agremiação partidária apresentou as contas parciais em 13/09/2022, mas manteve-se inadimplente quanto às finais, conforme Certidão de Inadimplência emitida pelo TSE, ID 110456523.

O órgão partidário municipal foi intimado, inicialmente pelo DJE e, quando constatado que não havia procuração constituindo advogada(o) nos autos, por meio de aplicativo de mensagem instantânea, para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas eleitorais finais, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, referentes à Eleição Geral Federal 2022, bem como constituir advogada ou advogado, no mesmo prazo, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. O prazo da intimação transcorreu in albis, conforme certidões ID 113130305 e 113449701.

O responsável técnico realizou a análise da prestação apresentada e relatou que "a partir de relatórios obtidos pelo sistema SPCE da Justiça Eleitoral, juntados aos presentes autos, verifica-se que a agremiação partidária não recebeu Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, Recursos de fonte vedada, Recursos do Fundo Partidário e nem Recursos de origem não identificada" (ID 113451618).

O Ministério Público Eleitoral, através de sua Representante, opina no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74, IV, "b", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com as consequências legais (ID 113475126).

É o relatório. Decido.

Isto posto, considerando que a respectiva agremiação partidária foi intimada pela Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Resolução-TSE nº 23.607/2019, e não apresentou a devida prestação de contas final, impedindo a fiscalização e análise, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97 e do art. 74, inciso IV da Resolução-TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Jaboatão dos Guararapes do partido União Brasil, acarretando, conseqüentemente, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme art. 80, II, a), da referida Resolução.

Anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os órgãos estadual e nacional do União Brasil para ciência da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha por parte do órgão municipal.

P. R. I.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, (datado automaticamente).

Ane de Sena Lins

Juíza Eleitoral em exercício

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-09.2023.6.17.0011**

PROCESSO : 0600008-09.2023.6.17.0011 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
INTERESSADA : MARIA FERREIRA DA SILVA  
INTERESSADA : MARTA FERREIRA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-09.2023.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE  
INTERESSADA: MARIA FERREIRA DA SILVA, MARTA FERREIRA DA SILVA  
SENTENÇA

Vistos, etc.

O Tribunal Superior Eleitoral, através de batimento realizado em 08/02/2023, identificou duplicidade de inscrição, agrupada na Duplicidade nº 1DPE2302822460, envolvendo as eleitoras MARIA FERREIRA DA SILVA, inscrição eleitoral nº 100400970833, pertencente a 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes-PE e MARTA FERREIRA DA SILVA SANTOS, inscrição eleitoral nº 105822850809, pertencente a 11ª Zona Eleitoral - Jaboatão dos Guararapes-PE, ambas com a situação liberada.

Na Informação ID [113990104](#), a secretaria deste Juízo Eleitoral relatou que, após análise dos requerimentos e dos documentos que os instruíram, com o confronto entre os dados constantes nas duas inscrições, verificou-se que ambas as interessadas declararam ser gêmeas, comprovando, dessa forma, tratar-se de pessoas distintas.

Na Certidão ID [113979802](#), a secretaria informou que decorreu o prazo de 20 dias a contar da data do batimento, sem manifestação dos interessados.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela regularização de ambas as inscrições eleitorais.

É o relatório. Fundamento e Decido.

Nos termos do art. 78 da Resolução TSE nº 23.659/2021, o Tribunal Superior Eleitoral realiza batimentos de dados biográficos e biométricos com a finalidade de expurgar inconformidades e outras irregularidades de inscrições eleitorais, dentre elas a duplicidade de inscrição, a fim de evitar que uma única pessoa possua duas inscrições eleitorais, em decorrência de uma delas ser indevida.

Analisando os autos, percebe-se que as inscrições do grupo da duplicidade nº 1DPE2302822460 pertencem a eleitoras distintas, com substancial semelhança dos dados biográficos, o que se deve ao fato de serem irmãs gêmeas, conforme declarado por ambas eleitoras por ocasião do alistamento eleitoral, resultando no lançamento do código de ASE-256 (GÊMEO).

Nesse cenário, assim dispõe o art. 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021:

*"Art. 83. Sendo possível concluir, desde logo, que o grupo é formado por pessoas distintas, o juiz determinará a regularização da situação da inscrição do eleitor que não possuir outra liberada, regular ou suspensa."*

ISTO POSTO e por tudo o mais que dos autos consta, bem como pelo fato das inscrições encontrarem-se liberadas, nos termos do art. 83, caput, da Resolução TSE nº 23.659/2021, DETERMINO a REGULARIZAÇÃO das inscrições das eleitoras MARIA FERREIRA DA SILVA, inscrição eleitoral nº 100400970833, e MARTA FERREIRA DA SILVA SANTOS, inscrição eleitoral nº 105822850809, ambas pertencentes a 11ª Zona Eleitoral/PE.

Publique-se e registre-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, (datado eletronicamente).

Ane de Sena Lins

Juíza Eleitoral Substituta da 11ª Zona

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600082-97.2022.6.17.0011**

**PROCESSO** : 0600082-97.2022.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR** : **011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**REQUERENTE** : FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ

**REQUERENTE** : JORGE JOSE LOPES JUNIOR

**REQUERENTE** : PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600082-97.2022.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: PTB PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, FABIANO KLEBER DE ALMEIDA DINIZ, JORGE JOSE LOPES JUNIOR

### INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico INTIMA o PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - Direção Municipal/Comissão Provisória do município do Jaboatão dos Guararapes a tomar ciência da Sentença na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600082-97.2022.6.17.0011, nesta data.

Jaboatão, 10 de março de 2023.

### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais sobre a arrecadação e gastos de recursos pelo PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - Direção Municipal/Comissão Provisória do município do Jaboatão dos Guararapes, nas Eleições 2022.

Em razão da omissão na prestação de contas final, autuou-se o presente processo de prestação de contas do diretório omisso Direção Municipal/Comissão Provisória, CNPJ 06.221.852/0001-95, do Partido Trabalhista Brasileiro PTB, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019

O órgão partidário municipal foi citado por meio eletrônico para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas eleitorais finais, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, referentes à Eleição Geral Federal 2022, bem como constituir advogada ou advogado, no mesmo prazo, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. O prazo da citação transcorreu in albis, conforme certidões ID 112965098 e 113441548.

O responsável técnico realizou a análise a partir de relatórios obtidos pelo sistema SPCE da Justiça Eleitoral, juntados aos presentes autos, e verificou que a agremiação partidária não recebeu Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, Recursos de fonte vedada, Recursos do Fundo Partidário e nem Recursos de origem não identificada (ID 113442216).

O Ministério Público Eleitoral, através de sua Representante, opina no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74, IV, "b", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com as consequências legais (ID 113475128).

É o relatório. Decido.

Isto posto, considerando que a respectiva agremiação partidária foi citada pela Justiça Eleitoral, nos termos previstos no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e nos art. 49, § 5º, IV, e art. 98, § 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e não apresentou a devida prestação de contas final, impedindo a fiscalização e análise, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97 e do art. 74, inciso IV da Resolução-TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Jaboatão dos Guararapes do Partido Trabalhista Brasileiro PTB, acarretando, conseqüentemente, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme art. 80, II, a, da referida Resolução.

Anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os órgãos estadual e nacional do Partido Trabalhista Brasileiro PTB para ciência da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha por parte do órgão municipal.

P. R. I.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, (datado automaticamente).

Ane de Sena Lins

Juíza Eleitoral em exercício

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600078-60.2022.6.17.0011**

PROCESSO : 0600078-60.2022.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS SILVA

REQUERENTE : EDSON DORTA SILVA

REQUERENTE : PARTIDO DA CAUSA OPERARIA PCO29 COMISSAO MUNICIPAL  
PROVISORIA JABOATAO DOS GUARARAPES PE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600078-60.2022.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: PARTIDO DA CAUSA OPERARIA PCO29 COMISSAO MUNICIPAL  
PROVISORIA JABOATAO DOS GUARARAPES PE, ANTONIO CARLOS SILVA, EDSON DORTA SILVA

#### INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico INTIMA o PARTIDO DA CAUSA OPERARIA PCO29 COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA JABOATAO DOS GUARARAPES PE a tomar ciência da Sentença na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600078-60.2022.6.17.0011, nesta data.

Jaboatão, 10 de março de 2023.

**SENTENÇA**

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais sobre a arrecadação e gastos de recursos pelo PARTIDO DA CAUSA OPERARIA - PCO29 - COMISSAO MUNICIPAL PROVISORIA JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, nas Eleições 2022.

Em razão da omissão na prestação de contas final, autuou-se o presente processo de prestação de contas do diretório omissor Direção Municipal/Comissão Provisória, CNPJ 25.987.097/0001-07, do partido PCO, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019

O órgão partidário municipal foi citado por meio eletrônico para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas eleitorais finais, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, referentes à Eleição Geral Federal 2022, bem como constituir advogada ou advogado, no mesmo prazo, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. O prazo da citação transcorreu in albis, conforme certidões ID 112961901 e 113439277.

O responsável técnico realizou a análise a partir de relatórios obtidos pelo sistema SPCE da Justiça Eleitoral, juntados aos presentes autos, e verificou que a agremiação partidária não recebeu Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, Recursos de fonte vedada, Recursos do Fundo Partidário e nem Recursos de origem não identificada (ID 113441517).

O Ministério Público Eleitoral, através de sua Representante, opina no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74, IV, "b", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com as consequências legais (ID 113475129).

É o relatório. Decido.

Isto posto, considerando que a respectiva agremiação partidária foi citada pela Justiça Eleitoral, nos termos previstos no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e nos art. 49, § 5º, IV, e art. 98, § 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e não apresentou a devida prestação de contas final, impedindo a fiscalização e análise, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97 e do art. 74, inciso IV da Resolução-TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Jaboatão dos Guararapes do Partido da Causa Operária (PCO), acarretando, conseqüentemente, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme art. 80, II, a, da referida Resolução.

Anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os órgãos estadual e nacional do PCO para ciência da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha por parte do órgão municipal.

P. R. I.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, (datado automaticamente).

Ane de Sena Lins

Juíza Eleitoral em exercício

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600084-67.2022.6.17.0011**

PROCESSO : 0600084-67.2022.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : EDUARDO PORTO DE BARROS

REQUERENTE : MARCOS CLEDSON DA SILVA REIS

REQUERENTE : PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO

REQUERENTE : VALDEMIR JOSE SATURNINO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600084-67.2022.6.17.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: PTC - PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO, EDUARDO PORTO DE BARROS, MARCOS CLEDSON DA SILVA REIS, VALDEMIR JOSE SATURNINO

#### INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico INTIMA o órgão municipal do Jaboatão dos Guararapes do Partido Trabalhista Cristão PTC/AGIR a tomar ciência da Sentença na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600084-67.2022.6.17.0011, nesta data.

Jaboatão, 10 de março de 2023.

#### SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas Eleitorais sobre a arrecadação e gastos de recursos pelo PARTIDO TRABALHISTA CRISTAO - PTC/AGIR - Direção Municipal/Comissão Provisória do município do Jaboatão dos Guararapes, nas Eleições 2022.

Em razão da omissão na prestação de contas final, autuou-se o presente processo de prestação de contas do diretório omisso Direção Municipal/Comissão Provisória, CNPJ 15.587.213/0001-39, do partido AGIR (antigo PTC), na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, nos termos do art. 49, §5º, II da Resolução TSE nº 23.607/2019

Diante da inexistência de diretório do AGIR/PTC municipal vigente, foi citado por meio eletrônico o Diretório Estadual da referida agremiação partidária para, no prazo de 3 (três) dias, prestar as contas eleitorais finais da Direção Municipal/Comissão Provisória do partido AGIR/PTC, na Unidade Eleitoral JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE, referentes à Eleição Geral Federal 2022, bem como constituir advogada ou advogado, no mesmo prazo, sob pena de serem as contas julgadas não prestadas. O prazo da citação transcorreu in albis, conforme certidões ID 113005943 e 113443618.

O responsável técnico realizou a análise a partir de relatórios obtidos pelo sistema SPCE da Justiça Eleitoral, juntados aos presentes autos, e verificou que a agremiação partidária não recebeu Recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, Recursos de fonte vedada, Recursos do Fundo Partidário e nem Recursos de origem não identificada (ID 113443634).

O Ministério Público Eleitoral, através de sua Representante, opina no sentido de que as contas sejam julgadas como não prestadas, nos termos do art. 74, IV, "b", da Resolução TSE n.º 23.607/2019, com as consequências legais (ID 113475127).

É o relatório. Decido.

Isto posto, considerando que a respectiva agremiação partidária foi citada pela Justiça Eleitoral, nos termos previstos no art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97 e nos art. 49, § 5º, IV, e art. 98, § 8º e 9º, da Resolução TSE nº 23.607/2019, e não apresentou a devida prestação de contas final, impedindo a fiscalização e análise, nos termos do art. 30, IV, da Lei 9.504/97 e do art. 74, inciso IV da Resolução-TSE nº 23.607/2019, JULGO NÃO PRESTADAS as contas do órgão municipal do Jaboatão dos Guararapes do Partido Trabalhista Cristão PTC/AGIR, acarretando, conseqüentemente, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme art. 80, II, a, da referida Resolução.

Anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Intimem-se os órgãos estadual e nacional do Partido Trabalhista Cristão PTC/AGIR para ciência da perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha por parte do órgão municipal.

P. R. I.

Após trânsito em julgado, archive-se.

Jaboatão dos Guararapes, (datado automaticamente).

Ane de Sena Lins

Juíza Eleitoral em exercício

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600041-33.2022.6.17.0011**

PROCESSO : 0600041-33.2022.6.17.0011 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE)

**RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE  
JABOATAO DOS GUARARAPES

ADVOGADO : ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE)

REQUERENTE : JOSE ALEXANDRO GOMES DA SILVA

ADVOGADO : ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE)

REQUERENTE : RICARDO DANTAS BARRETO

ADVOGADO : ERALDO INACIO DE LIMA (32304/PE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600041-33.2022.6.17.0011 / 011ª ZONA  
ELEITORAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES PE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA DE  
JABOATAO DOS GUARARAPES, JOSE ALEXANDRO GOMES DA SILVA, RICARDO DANTAS  
BARRETO

Advogado do(a) REQUERENTE: ERALDO INACIO DE LIMA - PE32304

Advogado do(a) REQUERENTE: ERALDO INACIO DE LIMA - PE32304

Advogado do(a) REQUERENTE: ERALDO INACIO DE LIMA - PE32304

### INTIMAÇÃO

O sistema Processo Judicial Eletrônico INTIMA a COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO  
PARTIDO DA REPUBLICA / PARTIDO LIBERAL DE JABOATAO DOS GUARARAPES, através de  
seu advogado constituído, a cumprir a determinação do Exma. Juíza Eleitoral em exercício, Dra.  
Ane de Sena Lins, na PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) n. 0600041-  
33.2022.6.17.0011, conforme transcrita abaixo, nesta data.

"Intime-se a agremiação partidária, através de seu advogado constituído, para, no prazo de 3 (três)  
dias, prestar as contas finais, conforme previsto no art. 49, § 5º, da Resolução TSE 23.607/2019, e  
art. 30, IV, da Lei nº 9.504/97, sob pena das contas serem julgadas como 'Não prestadas'".

Jaboatão, 10 de março de 2023.

## **12ª ZONA ELEITORAL**